



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9.409, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.529/2020 e pelo Prefeito Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.414/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividade comercial e econômica no Município de Eunápolis, **com vigência até 04 de fevereiro de 2021**, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º - Fica mantido suspenso o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades abaixo:

ITEM	ATIVIDADE
01	<i>Shows no âmbito no Município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº 8.985/2020.</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º- Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitado as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 19:00H
E SÁBADO DAS 08:00H ÀS 18:00H**

Atividades comerciais

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 15:00H**

Serviços bancários

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 08:00H ÀS 17:00H
SÁBADO DAS 8:00H ÀS 12:00H**

Casas lotéricas

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA
HORÁRIO DAS 5:00H ÀS 22:00H
SÁBADO DAS 7:00H ÀS 12:00H**

Academias de ginástica e afins

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS 7:00H ÀS 22:00H**

Hipermercados/supermercados/mercados que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia.
Hortifrutigranjeiros.

**ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H
DOMINGODAS 6:00H as 14:00H**

Feiras livres (Centro e Pequi), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Padarias, lanchonetes e lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, proibido o atendimento em balcão, e com consumo no estabelecimento sempre com cliente sentado;

Transporte e entrega de cargas em geral.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Sorveterias, cafeterias;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Restaurantes e bares, proibido o atendimento em balcão, e com consumo no estabelecimento sempre com cliente sentado;

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Casas noturnas e similares, com limite máximo de 100 (cem) pessoas e respeitada capacidade máxima do local.

Casas de eventos, com limite máximo de 100 (cem) pessoas e respeitada capacidade máxima do local.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Cinema, com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas admitidas para o local.

Circo, com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas admitidas para o local.

Centro de atividades esportivas, clubes e associações, com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas admitidas para o local.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Serviços *delivery* de restaurantes, lanchonetes, *food-trucks*, *trailers*, carrinhos comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE

Serviços *delivery* de bares e distribuidoras de bebidas;

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE

Serviços *drive thru* e *ponto de retirada* de distribuidoras de bebidas, com proibição de consumo de bebidas alcoólicas no raio de 100m (cem metros) do estabelecimento;

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE

Food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE

Lavanderias

Hotéis e similares

Hospitais veterinários

Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares

Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos

Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Transporte de passageiros por vans e fretamento e moto-táxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas

Serviços *delivery*, no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral

Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros, com proibição de consumo de bebida alcoólica

Farmácias

Postos de combustíveis, com proibição de consumo de bebidas alcoólicas em seu interior

Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento

Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e ainda com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas.

**ATIVIDADECOM FUNCIONAMENTO APENAS AOS DOMINGOS
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 13:00H**

Feira livre (Juca Rosa), açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros.

Supermercados/mercados/ mercearias e afins, **sem prejuízo de funcionamento de segunda à sábado**, e também **sem prejuízo das negociações sindicais**, que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia, que disponham, **mínima e concomitantemente**, ao menos três das seguintes seções:

- a) padaria
- b) cereais
- c) materiais de limpeza e/ou higiene
- d) carnes, aves e peixes
- e) frios e laticínios
- f) frutas/verduras/hortaliças

Material de Construção, sem prejuízo de funcionamento de funcionamento de segunda à sábado, e também sem prejuízo das negociações sindicais.

**ATIVIDADECOM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO CONFORME DIRETRIZ DO ÓRGÃO**

Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único: Fica proibida a entrada nestes estabelecimentos de menores de 05 (cinco) anos, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

Art. 4º -As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Até 50m²:	03 (três) alunos por vez
Até 100m²:	06(seis) alunos por vez
Até 200m²:	10 (dez) alunos por vez
Até 300m²:	20 (vinte) alunos por vez
Acima de 301m²	20 (vinte) alunos por vez

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

§ 2º. Fica vedada a presença nas academias de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

Art. 5º - Os restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, deverão cumprir, obrigatoriamente, com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;
- II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre cada mesa (com máximo de seis cadeiras), devendo higienizar a mesa após atendimento do próximo cliente;
- III – disponibilizar um funcionário para servir aos clientes, aos estabelecimentos que utilizam o sistema de buffet (self-service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro ou o fornecimento de luvas descartáveis aos clientes ao se servirem;
- IV – fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI– fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII- higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII– os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- X – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

XI - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
XII – preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);

XIII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 6º - O comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar em sistema de *delivery, drive thru ou ponto de retirada*, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

Art. 7º - Ficam autorizadas apresentações artísticas com música ao vivo, DJs e transmissão de LIVES, conforme formação determinada no art. 9º, em hotéis, restaurantes, bares, casas de eventos, casas noturnas e similares.

Art. 8º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formação até 4 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos, conforme Anexo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento.

Art. 9º - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 10 -É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, bem como veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis.

Art. 11 - A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

Parágrafo único: As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 12 - Fica alterada a Comissão Especial de Execução de Atividades voltadas ao enfrentamento do Coronavírus, com a atribuição específica de prestar apoio técnico às Equipes de Fiscalização e ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, passando a atuar com a seguinte composição:

Presidente: Anísio e Jesus Alves Filho

Membro: Joilson Santana

Membro: Elma dos Santos Cardoso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Membro: Gilsonnei Honoraro da Silva

Membro: Joquebede Tavares da Silva Santos

Art. 13 - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020, nº 9.077/2020, nº. 9.099/2020, nº 9.131/2020 e nº 9.216/2020, 9262/2020 e 9377/2020.

Art. 14 - Este Decreto entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Eunápolis-BA, 04 de janeiro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO
PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS**

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis e normas regulamentadas pela OMS, destinado aos artistas musicais para apresentação com até 4 componentes.

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA.
2. No caso artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recoloca -la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum, mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quaternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos componentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
6. Quanto à medida de cumprimento de uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.
8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo - através de utilização de álcool líquido a 70%).
10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais adequado.

QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebra), dessa área estabelecida.
2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas.
3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.
4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.
5. Para atendimento da banda em alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.
6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavírus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.
7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizado aproximação da público nem repasse de papel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.
9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.
10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas.